



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



Prefeitura inicia importantes obras de drenagem para prevenção a enchentes

por Assessoria de Comunicação da PMU

Ubá segue em frente investindo na solução de um problema antigo e grave: a inundação recorrente da região do Beco do Sapo/bairro Waldemar de Castro e da região no entorno do Hospital São Vicente de Paulo. Para a prevenção a enchentes, a Prefeitura já iniciou nesses locais obras de drenagem pluvial e em breve os moradores poderão usufruir de mais segurança e tranquilidade.

A nova rede de drenagem pluvial em construção no entorno do Hospital São Vicente de Paulo vai passar pelas ruas Vicente Leite, Inácio Godinho, Nossa Sra. da Saúde e Camillo dos Santos e pela avenida José Resende Brando.

Ao todo, o sistema de drenagem terá mais de 1.000 metros de extensão e será composto por aduelas de 2,5x2,5m e de 2x2m, tubulações de concreto armado de 600mm e de 800mm, além de poços de visita e bocas de lobo (bueiros). O valor estimado para execução das obras e serviços é de mais de R\$1,4 milhão (R\$1.443.403,99).

Já no Waldemar de Castro, serão 660 metros de rede de captação de água das chuvas construída na avenida Quintino Poglialli Gasparoni (Rodovia MG 447) e na rua Miscena Caldeira. A execução das obras contempla o assentamento de aduelas de concreto armado de 2x2m, instalação de tubos de concreto de 1000mm, além de poços de visita, bocas de lobo, caixas de passagem e sarjetas.

Após a conclusão da drenagem, serão realizados no local serviços de urbanização e pavimentação como: aterro compactado, construção de passeio, instalação de meio-fio, recomposição da via em CBUQ (asfalto quente) e pintura asfáltica (sinalização horizontal).

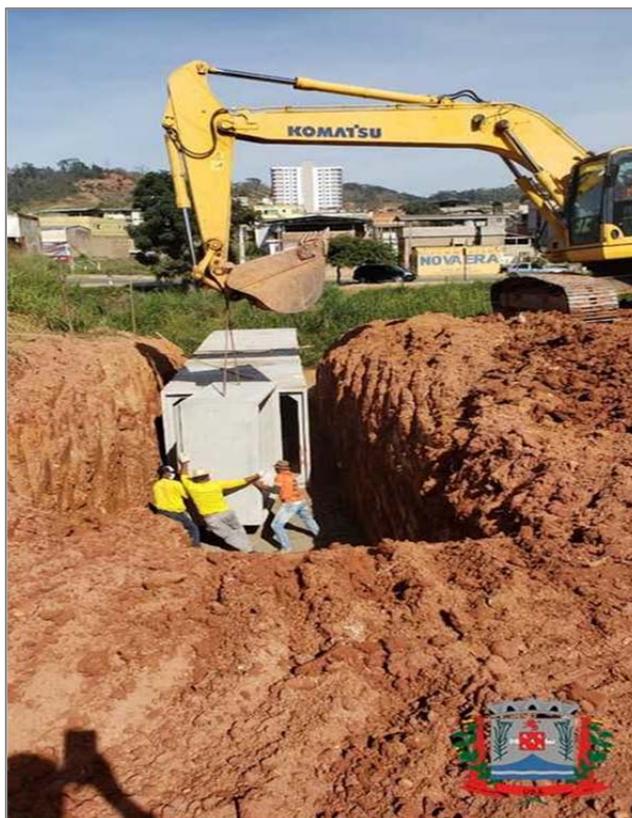
O valor investido para execução das obras e serviços é de quase R\$3 milhões (R\$2.990.453,36).



A nova rede de drenagem pluvial em construção nas ruas do entorno do Hospital São Vicente de Paulo terá mais de 1.000 metros de extensão e passará por cinco ruas e dois bairros



Ao todo, serão 660 metros de rede de captação de água das chuvas construída na avenida Quintino Poglialli Gasparoni (Rodovia MG 447) e na rua Miscena Caldeira



Na região do Beco do Sapo/bairro Waldemar de Castro, as obras de drenagem já começaram com a instalação de aduelas de concreto armado de 2x2m





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.776, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de imóvel público ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, destinado ao funcionamento do campus avançado do IF Sudeste de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel público ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, destinado ao funcionamento do campus avançado do IF Sudeste de Minas Gerais, em Ubá, e dá outras providências.

Art. 2º O objeto da cessão de uso é uma área edificada com 1.161,00 m² (mil cento e sessenta e um metros quadrados), parte integrante do pavilhão de alvenaria do Parque de Exposições “Prefeito Irineu Gomes Filho”, do Horto Florestal de Ubá-MG, imóvel de propriedade do Município de Ubá, conforme registro n.º 37.086, folha 11, livro 3-BV, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubá.

Art. 3º A cessão de uso é a título gratuito e pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

LEI Nº 4.777, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, criado pela Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, de composição paritária e articulador das iniciativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população afrodescendente e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a ser regulado pelas disposições desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e juridicamente à Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO COMPIR

Art. 2º O Plenário do Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos governamentais:

- a) Dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- c) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um membro titular e respectivo suplente representante de órgão público estadual com atuação no município;
- f) Um membro titular e respectivo suplente indicado por Instituição Pública de Ensino Superior;
- g) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal de Ubá.

II – Sociedade Civil: 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes indicados por entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade afrodescendente e de outros segmentos étnico-raciais da população ubaense, e na falta destas, por entidades congêneres.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia especial, a ser estabelecida e regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O mandato de Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Os membros do COMPIR poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
- II – pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas do COMPIR;
- III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deverá ser assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, nestes compreendido o direito de defesa prévia.

§ 2º No caso de perda do mandato, deverá ser designado novo conselheiro para a titularidade da função ocupada pelo conselheiro destituído, seja titular ou suplente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º Cabe ao Conselho combater todas as formas de racismo, preconceito e discriminação, com foco nas desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando progressiva e continuamente o processo de controle social e participação popular sobre estas políticas públicas, no âmbito municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR tem como objetivo buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes e outros segmentos étnicos existentes no Município, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, o racismo e suas manifestações.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMPIR

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá como atribuições:

I – promover a articulação com todos os órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e outros segmentos étnicos existentes, no município;

II – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população ubaense;

III – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de elaboração de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

IV – sugerir prioridades na alocação de recursos das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere aos assuntos de sua ingerência;

V – elaborar e deliberar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos;

VI – deliberar sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual;

VII – apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da Administração Municipal para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial incluindo ações de valorização da criança, da mulher, da pessoa com deficiência e de outros segmentos étnicos existentes no município;

VIII – recomendar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IX – convocar, organizar e realizar juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de acordo com o calendário Nacional, bem como, a realização de Conferências Livres;

X – zelar pelas deliberações das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

XI – participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população afrodescendente e de outros segmentos étnicos da população ubaense;

XII – promover capacitações constantes dos conselheiros;

XIII – deliberar sobre a realização de seminários, encontros regionais e outros, e os temas constitutivos de sua agenda;

XIV – deliberar sobre o desenvolvimento de programas e projetos para as pautas da população afrodescendente e outros segmentos étnicos do município, em todos os campos necessários como: educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, turismo, profissionalização, assistência social e afins, buscando assegurar ao público supracitado a plena inserção na vida socioeconômica;

XV – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

XVI – promover ações junto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação e outros órgãos ligados à educação e cultura, com a finalidade de introduzir atividades educacionais permanentes e periódicas, com base nas legislações vigentes, no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura afrodescendente e outros segmentos étnicos do município;

XVII – promover ações junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Ministério da Saúde, com vistas ao atendimento específico dos problemas de saúde apresentados pela população afrodescendente e outros segmentos étnicos existentes no município;

XVIII – promover a preservação da memória e da tradição indígena, africana e afro-brasileira, bem como a diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social da comunidade ubaense e do povo brasileiro como um todo; (encaixar órgãos de cultura) - Conselho de Patrimônio Histórico;

XIX – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



- XX – promover a divulgação das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XXI – articular-se com as entidades e organizações do movimento social afro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional vinculados à comunidade afrodescendente e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, e regionais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;
- XXII – propor, intersetorialmente, a criação/atualização em nível municipal de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer diagnósticos, procedimentos e metas, com base nesses índices, para efetiva atuação do Conselho;
- XXIII – propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- XXIV – promover políticas públicas com vista a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres da população negra e de outros segmentos étnicos existentes no município;
- XXV – elaborar e realizar ações que proporcionem a comunicação e o trabalho em rede entre as religiões de matrizes africanas, mães de terreiros tradicionais e outras denominações existentes no município;
- XXVI – elaborar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º A organização estrutural do COMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Mesa Diretora e Comissões Temáticas.

Art. 9º A Mesa Diretora do COMPIR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 10. As Comissões Temáticas, criadas pelo Plenário do COMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e demandas surgidas durante o exercício.

Art. 11. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do COMPIR.

Art. 12. Os Conselheiros do COMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante, ressalvado o pagamento de diárias, nos termos da Lei Municipal nº 3.850, de 23 de março de 2010 ou outra que a substituir.

Art. 13. O requerimento, a concessão e a prestação de contas de diárias obedecerá, no que couber, ao disposto no decreto municipal nº 6.077, de 10 de maio de 2018 ou outro que o substituir.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, (FUMPIR) instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a promoção da igualdade racial, no Município de Ubá.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR):

- I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, para a assistência social voltada a promoção da igualdade racial;
- II – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- III – transferências do Município;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



- IV – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – as advindas de acordos e convênios;
- VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 12.288/2010 e que lhe tenham sido destinadas;
- VIII – outras.

Art. 16. O FUMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sendo o repasse de seus recursos condicionado à deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial” ou “FUMPIR Ubá” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabendo ao seu titular:

- I – apresentar ao Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial os instrumentos de execução orçamentária e financeira;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

LEI Nº 4.778, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018 e da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, concede remissão e isenção nos casos que específica e dá outras providências.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 1º. Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários de competência do município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei Complementar 192/2017, mesmo que tenham sido excluídos do programa”.

Art. 2º O § 3º e inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passam a vigorar com as redações que seguem:

“§ 3º. Observado o disposto no art. 2º desta Lei, os débitos, inclusive os que já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:”

(...)

“V – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora”.

Art. 3º O § 8º do art. 1º da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

“§ 8º. Os descontos previstos no § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18 poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo lançamento seja realizado até 31 de maio de 2020”.

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º. O prazo para adesão aos benefícios de que trata o § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18, será até dia 18 de dezembro de 2020”.

Art. 5º Em razão da pandemia do Coronavírus Covid-19, ficam remidos:

I – a incidência de juros e multa de mora, que teriam incidência sobre os tributos municipais, no período de 18 de março de 2020 a 18 de maio de 2020;

II – o recolhimento de tarifas e preços públicos referentes a utilização de espaços públicos.

Parágrafo Único. Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas exigíveis para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, do exercício de 2020.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, no exercício de 2020, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de serviços urbanos, referentes aos imóveis inundados e/ou interditados pela Defesa Civil, em decorrência das enchentes ocorridas nos dias 24 de janeiro, 4 de março e 7 de abril de 2020.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir o regulamento necessário à execução do disposto nos artigos 5º e 6º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



DECRETO Nº 6.411, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera redação do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, que “dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no Município de Ubá, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente”, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários máximos de funcionamento das atividades permitidas (Onda Verde – Serviços Essenciais), com vigência até 12 de julho de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo:

*I – **Indústria:** dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;*

*II – **Hipermercado e supermercado:** atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;*

*III – **Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro:** atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min e domingos de 8h00min às 13h00min;*

*IV – **Padaria:** atendimento externo todos os dias da semana, de 6h00min às 20h00min;*

*V – **Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário:** dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;*

*VI – **Bar, lanchonete e restaurante:** segunda a sexta-feira, de 10h00min às 20h00min, sem entretenimento; sábados, domingos e feriados, somente delivery, proibido atendimento presencial em qualquer horário;*

*VII – **Manutenção e reparação de veículos automotores e de propulsão humana:** segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;*

*VIII – **Posto de combustível:** dias e horários de funcionamento regular, exceto as **lojas de conveniência** neles estabelecidas, que devem observar o calendário estabelecido para minimercado (inciso III);*

*IX – **Casa lotérica:** dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;*

*X – **Demais atividades do comércio varejista, atacadista, prestador de serviços não abrangidas pelos incisos II a IX:** segunda a sexta-feira, de 9h00min às 18h00min”.*

Art. 2º Os segmentos econômicos listados acima devem observar o protocolo com as medidas de segurança estabelecidas para cada atividade do Plano Minas Consciente disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



PORTARIA Nº 15.696, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de Processo de Reconhecimento de Dívida.

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, usando da competência lhe atribuída pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 20 de janeiro de 2017 e na forma estabelecida pelo art. 128, II, “c”, da Lei Orgânica do Município de Ubá/MG, e com fundamento no art. 37 da Lei Federal 4.320/64, regulamentado pelo Decreto Federal 62.115/68,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Reconhecimento de Dívida em que figura como eventual credora a empresa PRINT SETE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.791/0001-24, tendo como fato gerador a confecção de Folder Descubra Ubá, com 02 dobras 42x29,7 cm em papel couchê fosco 15 g. Cores 4x4, objeto da Nota Fiscal Eletrônica nº 202000000000040, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º Constituir Comissão para condução do processo de que trata o art. 1º, composta pelos servidores: Ameliana Carlos dos Santos - Matrícula 8038; Andrea Costa Mendes - Matrícula: 8967 e Gladstone Maciel Reis Cusati - Matrícula: 8725.

Art. 3º Determinar que a Comissão tenha livre acesso a todas as fontes de informações necessárias junto aos arquivos da Prefeitura Municipal, a fim de verificar a ocorrência de débitos existentes e não quitados pelo Município, devendo apresentar, no prazo estipulado, relatório escrito e fundamentado, sugerindo as medidas para sua regularização.

Art. 4º Fixar o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 24 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO DE FARIA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

PORTARIA Nº 15.967, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Substitui membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá - CODEMA/Ubá.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 6º e 7º do Regimento Interno do CODEMA/Ubá e a Comunicação Externa Nº 614/2020 - GRUA da Copasa,

RESOLVE:

Nomear Heloísio Marçal de Oliveira, representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, como conselheiro suplente junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá - CODEMA/Ubá, em substituição a Cláudio César Ávila, com exercício autorizado a partir de 19 de junho de 2020, alterando-se a redação da Portaria Nº 15.601, de 27 de abril de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Ubá, MG, 24 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 15.698, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada, devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 142 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, Lei Complementar 014, de 18 de dezembro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar 105, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Conceder licença maternidade à servidora CARLA FERREIRA PINTO, TNS I, matrícula 7928, 180 dias a contar de 30 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 24 de junho de 2020.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 15.699, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.146, de 31 de janeiro de 1991 e no Decreto nº. 2.938, de 03 de abril de 1991, e atendendo solicitação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, constante do Memorando SMS/DPG/RH nº 443/2020, de 19 de junho de 2020,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA LUIZA DE ASSIS MEIRELES, TNS, matrícula 4689, para exercer a função gratificada de Responsável Técnica da Policlínica Regional, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2020 a 31/12/2020, autorizando à Divisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, o pagamento da gratificação equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ubá, MG, 24 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.502 – Quinta-feira, 25 de Junho de 2020



DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos e outros cidadãos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.924, de 02/01/2017, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:

Da Secretária Municipal de Saúde:

Processo PGS-00887/20, de 17/06/2020. Interessada: Mariane Aparecida Nascimento Bicalho, Agente Administrativo I, matrícula 8660. Assunto: requer isolamento social temporário no período de 12 a 15/06/2020, em razão da pandemia do COVID-19. Junta documentos. Deferido.

Processo PGS-00893/20, de 18/06/2020. Interessada: Marilândia Pires Antunes, Gerente de Divisão, matrícula 13195. Assunto: requer isolamento social temporário no período de 12 a 27/06/2020, em razão da pandemia do COVID-19. Junta documentos. Deferido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

Pregão Eletrônico nº. 060/2020 – Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, EPI's, materiais de cama e mesa para diversos setores da Prefeitura Municipal de Ubá, conforme edital. A abertura iniciará **no dia 09/07/2020, às 09:00 horas**, no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal (licitacoes1.caixa.gov.br). Editais completos disponíveis na internet no endereço www.uba.mg.gov.br. Outras informações tel. (32)3301-6109. E-mail compras@uba.mg.gov.br

(*) Esta publicação substitui a veiculada na edição de 24/06/2020.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.”

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

